

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 159/2024, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy, que “ALTERA a Lei 352, de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille.”

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 159/2024, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy**. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 58 da LOMAN:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto de lei em comento constitui matéria de interesse local, de acordo com o art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da LOMAN. Veja-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Ainda, de acordo com o art. 23, II, da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Dessa forma, possui o ente municipal competência para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, segundo interpretação sistemática do artigo 24, inciso XIV da CF/88.

Em atendimento ao princípio da simetria, o art. 22 da LOMAN, dispõe que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

do Município, e especialmente sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Ademais, observamos que a proposição não interfere na competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que não versa sobre a criação, extinção ou organização de órgãos da administração direta ou indireta. Pelo contrário, o projeto tem como objetivo garantir a total acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência visual no processo de concursos públicos. Trata-se, portanto, de uma matéria sobre a qual a Câmara Municipal de Manaus detém autonomia para legislar.

Desta feita, após a análise minuciosa da propositura em tela, somos **FAVORÁVEIS ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 159/2024.**

Manaus, 07 de agosto de 2024.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora